

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS E GRUPOS JUNINOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PNAB - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - EDITAL Nº 02/2025

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.533.656/0001-19, com fundamento na nos termos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no que couber a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente EDITAL, que contém os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência para a Colaboração;
- Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo III - Formulário de Recurso;
- Anexo IV - Formulário de Ações para Acessibilidade;
- Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração;

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, que fundamenta o presente Edital, é uma norma que dispõe sobre a concessão de apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para realização de ações culturais.

1.2. Com base nessa Lei, o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE recebeu recursos a serem destinados para ações culturais selecionadas por meio de seleção pública.

1.3. O presente Edital é uma das ações de execução da Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, sendo lançado para seleção de organização da sociedade civil para realizar, em parceria com a Administração Pública, ações de apoio ao setor cultural.

2. OBJETO E OBJETIVOS

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de 1 (uma) organização da sociedade civil para executar o **FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS E GRUPOS JUNINOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, em regime de parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, conforme Termo de Referência para a Colaboração (Anexo I).

2.2. O **FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS E GRUPOS JUNINOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** visa o fortalecimento e à descentralização das ações e políticas públicas de cultura, no estado do Ceará e mais especificamente no Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, buscando alcançar um público diversificado e minimizar o impacto causado pela pandemia do coronavírus no setor, que perdura ainda nos dias de hoje, englobando, assim, os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para o enfrentamento dos impactos da pandemia de Covid-19 no setor cultural do Município;
- b) Fortalecer a política cultural e contribuir para o fortalecimento do setor no Município;
- c) Contribuir para a efetivação dos direitos culturais da população e para a promoção e proteção da diversidade cultural;
- d) Apoiar o desenvolvimento de atividades de economia criativa, reconhecendo o papel da cultura para o desenvolvimento sustentável e a geração de empregos.

3. CONDIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA

3.1. Para fins deste edital, o projeto apresentado pelo parceiro deverá ser executado nos termos do Plano de Trabalho (cuja proposta deve ser apresentada conforme Anexo II) aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes do Termo de Referência para a Colaboração (Anexo I).

3.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA atuará em conjunto com a entidade selecionada para a execução do Projeto e consequente consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e tendo o papel de aprovação, monitoramento e avaliação das atividades propostas.

3.3. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 6 meses, podendo haver prorrogação mediante celebração de termo aditivo e aplicação normativa atinente à matéria.

4. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 93.126,77 (noventa e três mil, cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)**, a ser repassado para o parceiro selecionado mediante a assinatura do Termo de Colaboração.

4.2. Este Edital poderá ser suplementado (ou seja, seu valor total poderá ser aumentado), caso haja interesse público, saldo e rendimentos da conta da PNAB, bem como da disponibilidade orçamentária suficiente.

4.3. O valor da parceria poderá ser aumentado mesmo após assinatura do Termo de Colaboração, desde que mediante atualização do Plano de Trabalho, assinatura de Termo Aditivo e observância da legislação aplicável.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. Poderão se inscrever no presente edital as Organizações da Sociedade Civil cujos atos constitutivos contenham na previsão de finalidade ou atividade a proposta inscrita, com menção ao desenvolvimento de atividades culturais e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

5.2. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter no mínimo **03 anos de registro**, comprovar experiência prévia em projetos de cultura, demonstrar capacidade técnica e operacional, e ter sede no estado do Ceará.

5.3. Nas inscrições apresentadas, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela proposta, maior de 18 (dezoito) anos.

6. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

- a) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de dois anos no Estado do Ceará;

- c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) Tiver sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1 A execução do PROJETO deverá contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade das equipes.

7.2. O projeto deve prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade devidamente contemplado no Plano de Trabalho proposto e aprovado.

8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1. O objetivo das ações afirmativas é atuar frente às desigualdades e segregações, de forma a reduzir a existência de desigualdades em razão de etnias, religiões, gênero ou condição financeira, dentre outros. Essas políticas podem ser viabilizadas por meio de aplicação de cotas, atribuição de vagas específicas, bônus de pontuação e outros.

8.2. Este edital garantirá **atribuição de pontos de bonificação**: durante a etapa de Avaliação e Seleção, serão atribuídas pontuações superiores para propostas que comprovadamente cumprem ações afirmativas em critérios de diversidade da equipe básica e da proposta.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições são gratuitas e ocorrerão em formato virtual pela Plataforma Mapa Cultural do Ceará (<http://mapacultural.saogoncalodoamarante.ce.gov.br>), no período estabelecido no item 15. CRONOGRAMA DO EDITAL, até às 23h59min.

9.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ou materiais postados via Correios.

9.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todas as pessoas físicas responsáveis pela coordenação do PROJETO proposto e as instituições candidatas deverão estar cadastradas no Mapa Cultural, no seguinte endereço: <http://mapacultural.saogoncalodoamarante.ce.gov.br>, realizar o preenchimento do formulário de inscrição de forma completa.

9.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural não precisam fazer novo cadastro, devendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

9.5. Para cadastro no Mapa Cultural, as seguintes informações e documentos obrigatórios deverão ser preenchidos e/ou anexados na página de inscrição:

9.5.1. Dados Cadastrais (Pessoa Física Responsável pelo Projeto):

I - Nome completo;

II - Nome artístico/Nome social;

III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);

IV - Data de expedição do RG;

V - Órgão expedidor do RG;

VI - UF do RG;

VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VIII - Endereço residencial completo, com CEP;

IX - Telefone fixo e celular;

X - E-mails;

XI - Data de nascimento;

XII - Nacionalidade/naturalidade;

XIII - Gênero;

XIV - Estado civil;

XV – Escolaridade;

9.5.2. Dados Cadastrais (Pessoa Jurídica Proponente):

I - Nome da Razão Social;

II - Nome Fantasia;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Data de fundação;

V - Código / Natureza Jurídica;

VI - Código / Atividade principal;

VII - Endereço comercial completo, com CEP;

VIII - Telefone fixo e celular;

IX - E-mails;

X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).

XI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

9.5.3. Dados Profissionais:

I - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito

artístico e/ou cultural preferencialmente na gestão e produção cultural, dos últimos 03 (três) anos (obrigatório);

II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pelo Responsável pelo Projeto e pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos (obrigatório);

III - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Responsável pelo Projeto e do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (opcional);

IV - Links para site ou blog (opcional);

V - Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VII - Outros links ou anexos que o Responsável pelo Projeto e a Instituição Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de gestão e produção artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

9.5.4. Dados da Proposta:

I - Preenchimento completo dos campos obrigatórios da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta: apresentação, compreensão da proposta, metodologia de seleção, estratégias de execução, plano de comunicação e mobilização de público, etc.;

II - Anexo com informações complementares do projeto proposto (opcional).

III - Plano de Trabalho (Anexo II) completamente preenchido (obrigatório);

V - Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integra o projeto proposto. Anexo (obrigatório);

9.6. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

9.7. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

9.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA não se responsabilizará por

congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição no período determinado neste Edital.

9.9. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.10. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

9.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 01 (uma) Comissão de Avaliação e Seleção que será composta por membros indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, sejam membros da sociedade civil ou servidores/terceirizados, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital, e farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

10.2. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

10.3. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção considerando os seguintes critérios:

10.3.1. Critérios de Mérito Cultural

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
a) Consistência da apresentação e compreensão do papel do presente PROJETO para o enfrentamento dos impactos da pandemia no setor cultural;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta relacionada ao aprimoramento, capacitação e qualificação dos agentes culturais do município;	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta relacionado ao desenvolvimento de ações que possibilitem uma maior integração entre os mais diversos envolvidos no Chamamento Público: artistas, gestores e público	2	0 a 4	8
d) Qualidade e inovação das estratégias de divulgação, alcance e mobilização de públicos para agenda de PROJETOção.	2	0 a 4	8
e) O proponente tem em seu quadro diretor pessoas pertencentes a segmentos específicos submetidos a processos históricos de vulnerabilização, desproteção social e desfavorecimento em torno de marcadores sociais como renda/classe, raça e gênero; tem em seu histórico ações que considerem essas pautas ou, ainda, o projeto apresenta estratégias para beneficiar em seu público e incluir em sua equipe pessoas pertencentes a tais segmentos.	1	0 a 4	4
f) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.	1	0 a 4	4
TOTAL	48		

10.3.2. Critérios de Capacidade Técnica

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
a) Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente e pelos profissionais envolvidos, com base no portfólio e nos currículos apresentados; em experiência prévia com parceria com a Administração Pública com aprovação de prestação de contas; Possuir manual de compliance, de compras e contratações ou outro documento que demonstre padronização no controle de legalidade.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	2	0 a 4	8
c) Capacidade de mobilização de recursos e/ou parcerias para a agenda de ação, demonstrável, dentre outros por meio de proposta de contrapartida social.	2	0 a 4	8
d) Entidade com sede no município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE;	2	1	2
e) Tempo de existência da entidade (até 2 anos = 1 ponto; até 4 anos = 2 pontos, até 8 anos = 3 pontos; acima de 8 anos = 4 pontos)	2	0 a 4	8
TOTAL	40		

10.3.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.3.4. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os projetos que não obtiverem o mínimo de pontos equivalente a 50% do total máximo de pontuação.

10.3.5. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” das duas tabelas de pontuação.

10.4 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

11. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. O resultado preliminar da avaliação será divulgado no Mapa Cultural do Ceará, < <http://mapacultural.saogoncalodoamarante.ce.gov.br> > e no site oficial da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados pela Comissão.

11.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail secult@saogoncalodoamarante.ce.gov.br, conforme formulário específico de recurso anexo, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.5. O resultado do recurso e a lista final dos classificados e classificáveis será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.6. Não caberá recurso do resultado final.

12. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ASSINATURA DO TERMO

12.1. Após a homologação do resultado final, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA convocará, por e-mail, o proponente selecionado para apresentação do Plano de Trabalho e posterior assinatura do Termo de Colaboração.

12.2. O prazo para apresentação do Plano de Trabalho (Anexo II) é de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da convocação realizada por e-mail.

12.3. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado das convocações, implicará automática **eliminação** da instituição selecionada do certame, devendo ser procedida a substituição por outra instituição, obedecida a ordem de classificação.

12.4. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em parcela única, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a entidade selecionada neste Edital.

12.4.1. A assinatura do Termo será ainda precedida da verificação da situação de regularidade, mediante a verificação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (acesso em:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

II - certidão negativas de débitos estaduais (acesso em: <https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consulta>);

III - certidões negativas de débitos municipais do município em que a OSC está sediada;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (acesso em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (acesso em: https://cndt-certdao.tst.jus.br/inicio.faces?jsessionid=sja9rY0Osd_FvswCXUld5YUzcGhPgR98Klzb8g2.c

[ndt-certidao-19-xb6ph](#));

12.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do parceiro que assinou o Termo de Colaboração, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública definida pela administração pública.

12.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.7. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da ação proposta, englobando os itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

12.8. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a. Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho do projeto aprovado;
- c. Despesas de aduaneira e seguro;
- d. Despesa fora da vigência do instrumento;
- e. Despesas, a qualquer título, com servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- f. Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ou aos seus equipamentos culturais, bem como despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

12.9. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- b. Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- c. Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- d. Despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio, vinculados à execução do objeto deste Edital;

e. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

12.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II).

12.11. O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de Irregularidade, Inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ao Governo Municipal, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

12.12. Sem a anuência formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30%, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

13. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

13.1 O selecionado deverá garantir como contrapartida social as seguintes medidas:

- I. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do PROJETO Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II. sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação do projeto exibirão as marcas do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas dos órgãos responsáveis.

14.1.1. O apoio do Município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo

selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

14.1.2. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022”**.

14.2. Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

14.3. O material de divulgação do projeto e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.4. O material de divulgação do projeto deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. CRONOGRAMA DO EDITAL

15.1. O Edital observará o seguinte cronograma, podendo haver alterações de acordo com a necessidade, mediante comunicação aos interessados.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrições dos projetos	09/06/2025	16/06/2025
Resultado Preliminar de Habilitação e de Avaliação Técnica das inscrições;	17/06/2025	
Período de recursos do resultado Preliminar de Habilitação e Avaliação Técnica	18/06/2025	20/06/2025
Resultado Final de Habilitação e Avaliação Técnica	23/06/2025	
Assinatura do Termo e Repasse do recurso	24/06/2025	27/06/2025
Período de execução da proposta	24/06/2025	21/12/2025
Entrega dos relatórios de execução da proposta	Até 19/02/2026	

16. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, a OSC selecionada neste Edital ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante a apresentação de;

- a. Relatório de Execução do Objeto;
- b. Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

16.2. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

16.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Devem ser observados ainda os seguintes pontos;

- a. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- b. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- c. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- d. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração.

16.4. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no item 16.1, e também de:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, sempre que julgar necessário;

16.5. Em caso de prestação de contas final julgada irregular em definitivo e após exaurida a fase de ampla defesa e contraditório, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Mapa Cultural.

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secult@saogoncalodoamarante.ce.gov.br.

17.4 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo(a) Secretário(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito da execução do projeto serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

17.7. O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

17.8. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e o Município de SÃO

GONÇALO DO AMARANTE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.10. O parceiro cede à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.11.1. O parceiro é responsável que os agentes culturais envolvidos, igualmente, cedam à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.12. Produtos, textos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia.

17.13 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no que couber a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 09 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS E GRUPOS JUNINOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PNAB - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - EDITAL Nº 02/2025

ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Termo de Referência visa orientar a instituição candidata a elaborar o projeto com base nos parâmetros estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA para o Chamamento Público para realização DO FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS E GRUPOS JUNINOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. A instituição a ser selecionada ficará responsável pela elaboração e coordenação de um projeto que contemple em suas ações todo o percurso previsto, que compreende, em linhas gerais: a) o planejamento e acompanhamento das atividades propostas; b) seleção dos artistas/grupos culturais/facilitadores/produtores/técnicos e demais profissionais necessários; c) fornecimento de serviço, produção, logística e estrutura necessárias para execução das ações propostas; d) comunicação e mobilização do público; e) serviço de secretaria e produção executiva (pagamento dos despesas geradas nas ações propostas, elaboração do relatório das atividades desempenhadas e a apresentação de prestação de contas).

2. DOS ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NAS AÇÕES DO PROJETO

2.1 O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho (Anexo II) em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes deste Termo de Referência (Anexo I).

2.2 A elaboração e coordenação do **FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS E GRUPOS JUNINOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, bem como o planejamento e acompanhamento das atividades que as integrarão, compreende planejamento e acompanhamento das atividades desde o processo de seleção dos participantes, assessoria na produção das propostas, a análise das condições técnicas e operacionais da execução das propostas, a produção das ações, o fornecimento de serviço, logística e estrutura necessárias para execução das ações propostas, a comunicação e mobilização do público, pagamento dos despesas geradas nas ações propostas, elaboração do relatório das atividades desempenhadas e a apresentação de prestação de contas, conforme este Termo de Referência (Anexo I) e as normas jurídicas aplicadas a matéria.

2.3. Caberá à instituição selecionada, a seleção e/ou convite dos artistas, grupos culturais e demais profissionais que irão compor a programação, e a coordenação, supervisão, acompanhamento e monitoramento de sua realização. A produção das atividades e seu acompanhamento técnico. Além disso, a instituição selecionada assegurará a integração da agenda, a estrutura das ações, assessoria para a boa realização de suas atividades, no que diz respeito à produção, comunicação, mobilização de públicos e acompanhamento. No âmbito da gestão, deverá a instituição selecionada realizar o pagamento previsto no plano de trabalho, o acompanhamento das atividades e a emissão de relatórios finais.

2.4. A proposta apresentada deverá conter estratégias para:

- A. Estimular a formação de público interessado em ver a riqueza cultural das mais diversas linguagens da cultura de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, valorizando o resgate da identidade cultural dos povos tradicionais do Município.
- B. Promover o intercâmbio cultural entre grupos artísticos incentivando a interação e trocas dessas manifestações culturais populares;
- C. Comercialização da produção do artesanato e da gastronomia no mercado justo e solidário local e regional;
- D. Oferecer a população local e visitantes alternativas de entretenimento cultural e acolhimento inclusivo durante a realização do Festival.
- E. Selecionar os profissionais envolvidos nestas atividades
- F. Montar a estrutura e logística necessárias para realização das atividades;
- G. Produzir a programação proposta;
- H. Promover um evento para o público em geral.

3. DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

3.1. A instituição candidata para a gestão do chamamento público deverá formular proposições, atendendo no mínimo aos itens previstos neste Termo de Referência, conforme especificações relacionadas a seguir:

3.1.1 Produção executiva do Festival

Planejar e executar a realização das ações do Festival, bem como compor a equipe de produção das ações.

3.1.2 Seleção dos artistas

Planejar e executar o processo de seleção dos artistas e coletivos que se apresentarão no Festival, assegurando a diversidade no processo e ações culturais, garantindo atividades que se adequem a realidade local, organizando programação de atividades, realizar contato com os artistas e grupos para viabilizar as condições de realização e organizar e acompanhar todas as atividades.

3.1.3. Planejamento e execução do Festival

A instituição definirá as estratégias para realização do Festival com ação de planejamento, produção, divulgação, estrutura e profissionais necessários para sua execução em espaço público, com definição de programação das ações culturais de difusão, acompanhamento e supervisão de aspectos técnicos na garantia da viabilidade de realização das ações culturais de difusão, garantindo o fornecimento de serviços de logística e estrutura necessárias para execução das ações propostas e elaboração de uma agenda para difusão das obras locais.

3.1.5. Comunicação e Mobilização de Públicos

A instituição será responsável em realizar uma ampla divulgação, com avaliação da qualidade e viabilidade de participantes, assessoria na elaboração de novas estratégias de mobilização de públicos, assessoria na utilização de estratégias de comunicação e divulgação nas redes sociais e outros meios de comunicação, além do acompanhamento e supervisão da divulgação ações propostas.

3.1.6. Da Gestão do Chamamento Público

A instituição se responsabiliza pelo pagamento dos profissionais selecionados e/ou convidados, pagamento dos cachês da equipe (artistas, professores, coordenação, produção, assistente de produção, social mídia etc), assegurar o cumprimento das atividades e do cronograma, solicitar dos professores o relatório da capacitação realizada, faz a elaboração de prestação de contas dos recursos, junto à Secretaria Municipal DE CULTURA e elabora de relatório final das atividades realizadas.

4. DAS AÇÕES E REFERÊNCIAS

4.1 As propostas apresentadas por meio de Plano de Trabalho (Anexo IV) deverão observar as seguintes categorias e valores de referência na consecução de suas atividades:

4.2. FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS E GRUPOS JUNINOS

4.2.1 Realização de um Festival de Quadrilhas do município;

4.2.2 Atividades a serem realizadas:

As ações a seguir devem estar previstas na proposta apresentada pelas entidades, dentre outras que estas julgarem necessárias para a realização das mesmas:

a) planejamento, realização e acompanhamento das ações de difusão, eventualmente em parceria com espaço cultural público e/ou da sociedade civil;

b) coordenação, produção e acompanhamento da realização da mostra;

c) garantir aquisição/locação de materiais, insumos, equipamentos e serviços necessários para a realização da mostra;

d) relatório quantitativo e qualitativo do público;

4.3. O valor de referência global está estabelecido no edital.4.1.2 Atividades a serem realizadas no projeto.

4.4. O Plano de Trabalho deverá apresentar valores para as seguintes despesas:

ESTRUTURA

- 01 TABLADO 6X5X1,20 PARA OS JURADOS
- 01 TABLADO 6X4X0,40 PARA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS
- 01 SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE
- 01 GRIDE PARA SUSTENTAÇÃO DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO
- 01 ILUMINAÇÃO COLORIDA DE GRANDE PORTE
- 01 PAINEL DE LED 3X2 COM TRAVE
- 01 BACK DROP 3X2
- 20 DISCIPLINADORES
- 10 BANHEIROS QUIMICOS SIMPLES
- 01 BANHEIRO PNE
- 01 GERADOR DE ENERGIA

LOGÍSTICA

- SEGURANÇA PARTICULAR
- DECORAÇÃO QUADRILHODROMO
- EQUIPE DE DECORAÇÃO
- CACHÊ PARA OS JURADOS
- EQUIPE DE PRODUÇÃO
- EQUIPE DE CAPATAZIA
- PREMIAÇÃO/TROFEUS/MATERIAL GRÁFICO
- LANCHES E ÁGUA PARA OS GRUPOS JUNINOS
- ATRAÇÕES LOCAIS

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os valores apresentados por meio de Plano de Trabalho poderão ser adequados para atender aos valores efetivamente praticados no mercado, observando, sempre que couber o menor preço, mediante prévia consulta.

5.2 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos do Plano de Trabalho aprovado nesta seleção e no Termo de Colaboração celebrado, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, quando for o caso;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

6. ELEMENTOS PARA DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

6.1. A entidade deverá apresentar currículo de profissionais com, no mínimo, 03 anos de experiência:

I – com organização, gestão e produção de ações e eventos culturais;

II - em área de produção cultural;

III - área de gestão de projetos culturais;

IV - em comunicação e redes sociais;

V - em prestação de contas;

6.2 Apresentar condições de infraestrutura para gestão do projeto tais como computadores, celulares, internet, etc.

6.3 Será considerado para efeitos de seleção:

I - Ter experiência em parceria com a Administração Pública na área cultural.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 9 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS E GRUPOS JUNINOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PNAB - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - EDITAL Nº 02/2025

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas às quais elas estão relacionadas.

META 1					VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta						DD/MM/AA AA	DD/MM/AAA A
ETAPA 1.1						DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						DD/MM/AA AA	DD/MM/AAA A
ITENS	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	
1.1.1		Descrever cada despesa de forma minuciosa com todas as informações que possam influenciar no preço. Exemplo 01: BANHEIRO QUIMICO: Locação de banheiros químicos individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com					

identificação de ocupado, para uso do público em geral.

1.1.2		Exemplo 02: Serviços de café da manhã: fornecimentos de lanche contendo: tapioca, cuscuz, bolo, suco, café e salada de fruta. (kit café da manhã x 800 pessoas).				
1.1.3		Exemplo 03: Contratação de serviço de Segurança para controle de acesso e fluxo de entrada, combater furtos, proteção no percurso até o estacionamento, prevenindo e reduzindo perdas, sequestros e assaltos a ser realizada por 20 pessoas fardadas e não armadas nos períodos diurno e noturno durante 60 dias;				
1.1.4		Exemplo 04: Confecção e impressão de folder com PROJETOção do projeto, 4x4 cores no formato 300x210(mm) aberto no papel couchê liso.				
VALOR TOTAL DA ETAPA 1.1:					Valor	
VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO:					Valor	

ANEXO III

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS E
GRUPOS JUNINOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PNAB - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/CE - EDITAL Nº 02/2025
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome da organização da sociedade civil inscrita:

CNPJ da inscrita:

Telefone:

E-mail:

RAZÕES DO RECURSO

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do(a) representante

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS E
GRUPOS JUNINOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PNAB - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/CE - EDITAL Nº 02/2025**

FORMULÁRIO DE AÇÕES PARA ACESSIBILIDADE

1. Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida.

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela; e

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

2. Valor destinado à acessibilidade _____
_____.

Descreva abaixo sobre como se darão as ações de acessibilidade propostas:

--

_____ - CE, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Instituição Candidata

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ABAIXO DESIGNADA.

O Município de [MUNICÍPIO], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ] por meio da [SECRETARIA], representada por seu(sua) Secretário(a), [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], doravante denominada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [INDICAR NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], telefone [TELEFONE], e-mail [E-MAIL], doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Colaboração - TC, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições contidas da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no que couber a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; bem como na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE COLABORAÇÃO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº [XXXXXXX] e no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS E GRUPOS JUNINOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PNAB - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - EDITAL Nº 02/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a execução, em regime de parceria, do **FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS E GRUPOS JUNINOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, mediante concessão de apoio financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ao PARCEIRO, e conforme Plano de Trabalho (Anexo II), parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA que acompanhará a execução dos trabalhos através da Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

e o PARCEIRO atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECRETARIA

- a) Depositar, em conta específica do(a) Parceiro(a) os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar os Relatórios e a Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo previsto na legislação vigente;
- c) Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o (a) Parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao Parceiro (a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos.
- h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – DO (A) PARCEIRO (A)

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;

- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
 - c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para este fim;
 - d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - e) Fornecer contrapartida social, nos termos do Edital e do Plano de Trabalho;
 - f) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como da contrapartida oferecida, no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento;;
 - g) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
 - h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
 - j) Devolver os bens e direitos remanescentes ou solicitar expressamente que a Administração Pública, quando for o caso, ceda a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;
 - k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
- e os auditores de controle interno do Poder Executivo tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em

m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

n) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.

o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

p) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação vigente;

q) Realizar a divulgação do PROJETO em conformidade com as disposições do Edital;

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

 **PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência da data de sua assinatura até **xxx de xxx de xxx**, podendo haver prorrogação mediante celebração de termo aditivo e aplicação normativa atinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pedido de prorrogação de prazo, este deverá ser fundamentado e formulado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, desde que aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores serão transferidos à conta do(a) PARCEIRO, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores são oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 e PROJETO dos orçamentariamente da seguinte forma: [DADOS ORÇAMENTÁRIOS]

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro (a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração.

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- d. Relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, **devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos, etc**, ou da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho, em prazo e local previamente acordado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro (a), de quaisquer das obrigações

definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de demais sanções previstas na legislação aplicável..

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro (a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pela Secretaria:

[NOME DO REPRESENTANTE]

[NOME DO PARCEIRO]

Testemunhas:

1. _____ Nome / CPF:

2. _____ Nome / CPF: